

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2018

Processo nº 170/2017

Os signatários deste instrumento, de um lado, **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE “VILA BELA” de Ilhabela-SP**, associação sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 67.651.562/0001-76, sediada na Avenida Professor Malaquias de Oliveira Freitas, 109, Barra Velha, Ilhabela, SP, neste ato representada pela sua presidente **NEYCIR CINTRA DE SIQUEIRA SILVA**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.414.184-4 SSP/SP e do CPF nº 127.920.738-88, residente e domiciliado a Rua Pedro Pio Leite, nº 48, bairro do Curral, município de Ilhabela – SP, doravante designado como **LOCADOR**, e de outro lado, designado como **LOCATÁRIA** a **FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA – FUNDACI**, Pessoa Jurídica de direito privado, instituída nos termos da Lei Municipal nº 641, de 16 de julho de 1997, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 03.206.986-0001-49, com sede à Rua Drº Carvalho, nº 80 – Centro – Ilhabela – São Paulo, neste ato representada por seu Presidente **OSWALDO NUNO GALLO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade RG nº. 9.510.619-4- SSP/SP, CPF nº 030.545.498/60, tem entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

1ª - O imóvel locado está situado na Av. Professor Malaquias de Oliveira Freitas, 109, Bairro Barra Velha, Município de Ilhabela – SP, consistente em um salão, palco, cozinha e dois banheiros, para serem utilizados pelas Oficinas Culturais da Locatária, às segundas-feiras e quartas-feiras no horário das 17:00 às 22:00 horas e as terças-feiras e quintas-feiras no horário das 8:00 às 10:00 horas.

§ único – O **LOCADOR** se obriga a liberar o imóvel para uso da **LOCATÁRIA** nos dias e horários estipulados nesta cláusula, garantindo durante o prazo de locação o uso pacífico do imóvel.

VALOR DA LOCAÇÃO

2ª- O valor do aluguel é de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, o qual a **LOCATÁRIA** se compromete a pagar pontualmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

2.1- Caso os pagamentos dos aluguéis não sejam efetivados dentro dos prazos estabelecidos, a **LOCATÁRIA**, incorrerá em multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

PRAZO DE LOCAÇÃO

3ª- A presente locação é feita pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 02 de janeiro de 2018 e a findar-se no dia 31 de dezembro de 2019, data em que a **LOCATÁRIA**, se obriga a restituir o imóvel completamente livre de pessoas e coisas.

3.1- O presente Contrato de Locação terá reajuste anual através do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado);

3.2 – O presente contrato poderá ser rescindido pela **LOCATÁRIA** a qualquer tempo, sem o pagamento de qualquer valor, bastando para tanto notificar o **LOCADOR** com antecedência de 30 (trinta) dias.

TAXAS E EXIGÊNCIAS FISCAIS

4ª- Todas as despesas de água, luz, esgoto, IPTU, qualquer que seja sua forma de cobrança, bem como todos os aumentos no preço ou consumo destes serviços correrão por conta e deverão ser pagos pelo **LOCADOR**.

DO USO DO IMÓVEL

5ª – A **LOCATÁRIA** destinará o imóvel locado exclusivamente para o uso das oficinas culturais, não podendo dar-lhe outra destinação, sob pena de incorrer em infração contratual de natureza grave.

§ Único – Obriga-se a **LOCATÁRIA** a não praticar e nem permitir a prática, dentro dos limites do imóvel ora locado, que quaisquer atos contrários à lei, aos bons costumes, à moral e a ordem pública.

DIVERSAS

6ª - A **LOCATÁRIA** não poderá emprestar, ceder ou sublocar o imóvel objeto do presente, bem como transferir o presente contrato, salvo se com o “de acordo” do **LOCADOR**.

7ª – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em leis, e em caso de desapropriação do imóvel ou sinistro que inviabilize a sua utilização.

§ único – Na hipótese de rescisão por culpa do **LOCADOR**, fica este obrigado ao pagamento de multa equivalente ao valor de 3 (três) meses de aluguel, e aceitar a permanência da **LOCATÁRIA** no imóvel por 30 (trinta) dias.

8ª- A **LOCATÁRIA** declara expressamente que, tendo lido atentamente as Cláusulas deste contrato e principalmente as condições estipuladas, está de pleno acordo com tais Cláusulas em todos os seus termos.

DO FORO

9ª- O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e ações que tenham por objeto o presente contrato e tudo o que nele contem é o de Ilhabela, não interferindo o domicílio ou mudança das partes para outra Comarca.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, que é feito em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais para que produza seus efeitos legais.

Ilhabela, 02 de janeiro de 2.018



OSWALDO NUNO GALLO

Presidente da Fundação Arte e Cultura de Ilhabela

Locatária

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE

Neycir Cintra de Siqueira Silva



Locador

Testemunhas:

1- 

Nome: Miriam Balbino Silva

RG: 35325750-3

CPF: 314985378-80

Endereço: Cosmário Boaba Ruia 35

2- 

Nome: Fabiana J. Bene

RG: 27.026.472-3

CPF: 304.438.098-00

Endereço: Rua Pernambuco, 464 Balla Velha